



1º VOTAÇÃO 22/05 - OK
2º VOTAÇÃO 29/05 - OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 027/2017

Súmula: Institui o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária do Município de Ângulo - PROÂNGULO com a finalidade de fornecer e operacionalizar serviços e infra estrutura as atividades agropecuárias do município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

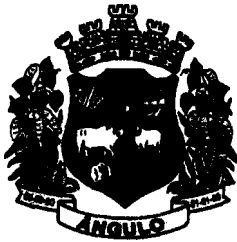
Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária do Município de Ângulo - PROÂNGULO com a finalidade de fornecer e operacionalizar infraestrutura e serviços às seguintes atividades agropecuárias:

- I - Bovinocultura de Leite
- II - Bovinocultura de Corte
- III - Avicultura de Corte e Postura
- IV - Suinocultura
- V - Agroindústrias
- VI - Olericultura
- VII - Fruticultura

Art. 2º - O incentivo previsto no artigo anterior será realizado através do Poder Executivo ou entidade conveniada e consistirá em:

- I – Manutenção e recuperação das Estradas Rurais Municipais com revestimento primário onde se fizer necessário tecnicamente;
- II – Terraplanagem e cascalhamento destinados a construção de barracões para atividades agropecuárias: Bovinocultura de Leite; Bovinocultura de Corte; Avicultura de Corte e Postura; Suinocultura e Agroindústrias;
- III – Serviços de limpeza de silos de armazenamento de produtos de origem agrícola destinado a alimentação animal rebanho bovinos como (milho, sorgo, milheto, cana de açúcar e capim napier);
- IV – Destinação correta de animais mortos no perímetro urbano e rural;
- V – Preparo do solo e corte de forrageiras destinadas a alimentação animal do rebanho leiteiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

VI – Viabilização de revestimento primário (cascalhamento) nos acessos as propriedades rurais;

Art. 3º - O Programa será operacionalizado pelo Poder Executivo, devendo ser regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Lei e obedecerá a seguinte classificação e critérios de atendimento dos beneficiários:

I – para produtores rurais, independente do tamanho da propriedade rural será disponibilizado:

- a) Até 5 viagens de cascalho por ano por propriedade rural, entregue na propriedade rural, com distribuição e compactação, conforme o caso.**
- b) - Até 50 horas máquinas (somando pá carregadeira, motoniveladora e caminhão basculante) destinadas à terraplanagem para exploração de avicultura de corte e agroindústrias;**

II – O atendimento aos produtores serão realizados de acordo com agendamento e disponibilidade de máquinas, devendo os mesmos serem cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

III - O atendimento será realizado mediante a visita do técnico responsável;

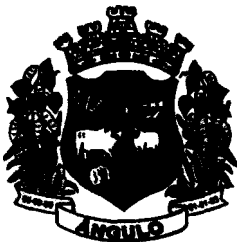
IV- A prioridade de atendimento serão para os produtores que residam na propriedade rural e/ou tenham atividades produtivas que necessitam tráfego diário na mesma.

V – As viagens de cascalho e as horas excedentes ao previsto no item I, serão pagas pelo produtor interessado.

Art. 4º - Para se beneficiarem do Programa os proprietários de imóveis rurais deverão:

I – Apresentar declaração de intenção de compra da produção, assistência técnica e acompanhamento de empresa especificado do ramo pertinente, no caso de Avicultura de Corte.

II – Estar adequados a legislação ambiental em relação as suas propriedades rurais, apresentando certidões negativa fornecida pelo órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

III – estar cadastrados no sistema de emissão de nota fiscal de produtor rural do município;

IV – Apresentar Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 15 de Maio de 2017.


ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal